

LEI N. 4.393, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a subscrever o aumento de capital das Usinas Elétricas do Paranapanema S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever o aumento de capital das Usinas Elétricas do Paranapanema S.A., de Cr\$ 659.358.000,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil cruzi-ros) para Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzi-ros), aprovado pela sua Assembléa Geral, até a imputação de Cr\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de cruzi-ros).

Artigo 2.º — A subscrição ficará a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica e a sua realização poderá ser feita parcialmente em bens ou direitos que se compreendam na esfera de interesse da Sociedade.

Parágrafo único — Para a realização da quota de capital subscrita em moeda corrente, o Departamento de Águas e Energia Elétrica fica autorizado a utilizar os recursos previstos no artigo 3.º, § 1.º, e artigo 3.º, n. IV, da Lei n. 3.329, de 30 de dezembro de 1955.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.394, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1957

Integra na Tabela III, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado, cargos da Tabela II, da Parte Suplementar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os cargos das carreiras de Biologista e Técnico de Administração, da Tabela II, da Parte Suplementar, dos Quadros das Secretarias de Estado, voltam a integrar as carreiras de igual denominação, da Tabela III, da Parte Permanente, dos mesmos Quadros, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 16 e seu § 3.º da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957.

Parágrafo único — Para efeito do enquadramento na carreira, considerar-se-á como pad.ão do cargo, respectivamente, para os cargos de Biologista e Técnico de Administração, o que lhes caberia se tivessem sido aplicados os enquadramentos previstos nos itens I e II do § 2.º do artigo 2.º da Lei n. 2.124, de 29 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior e seu parágrafo, exceto no tocante à integração em carreira, aplica-se aos cargos isolados de Biologista e Técnico de Administração dos Quadros das Secretarias de Estado e da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — Após o enquadramento previsto no artigo, ficam integrados na carreira de Técnico de Administração da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, os cargos isolados de igual denominação, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, atualmente lotados no Departamento Estadual de Administração.

Artigo 3.º — Ficam integrados na classe "Y", do quadro de Técnico de Administração, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo: I — 2 (dois) cargos de Assistente, cargos esses excluídos da carreira de Assistente de Administração pelo art. 4.º, item II, letra "a", do Decreto-lei n. 16.707, de 13 de janeiro de 1947, e cujos ocupantes foram aprovados no concurso realizado de acordo com o Decreto-lei n. 16.667, de 11 de fevereiro de 1946;

II — 1 (um) de Assistente Técnico, padrão "U", do Quadro da Secretaria do Governo, lotado na Assessoria Técnico Legislativa, cujo ocupante pertenceu, também, por concurso, a mesma carreira de Técnico de Administração.

Artigo 4.º — Os proventos dos inativos serão revisados de forma a serem elevados aos níveis fixados por esta lei para os cargos correspondentes, das carreiras de Técnico de Administração e Biologista.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado e pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 7.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias de pessoal, que serão consignadas no orçamento do Estado e da Universidade de São Paulo para o exercício de 1958.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1958.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Francisco Carlos de Castro Neves
José Adolpho Chaves de Amarante
Antônio Carlos Gama Rodrigues
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.395, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação da disciplina de "Geografia Regional" no Curso de Geografia e História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada no Curso de Geografia e História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, a disciplina "Geografia Regional", a ser ministrada nas 3.ªs e 4.ªs séries.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.396, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1957

Autoriza a concessão de um auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Sociedade Brasileira de Patologistas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, à Sociedade Brasileira de Patologistas, um auxílio financeiro de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzi-ros), destinado a atender às despesas com a realização, em São Paulo, do II Congresso Latino-Americano de Anatomia Patológica.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba n. 317-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.397, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1957

Autoriza a abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança, de um crédito suplementar de Cr\$ 7.500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzi-ros), suplementar à verba n. 112 — Material e Serviços — 8.26.2 — (240), atribuída à Diretoria do Serviço de Trânsito, no orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual importância, da verba n. 317, código 8.98.4, do orçamento vigente, atribuída à Secretaria da Fazenda, para encargos da Administração Geral do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.398, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre o desdobramento da Cadeira n. I — "Filosofia", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Cadeira n. I — "Filosofia", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, passa a constituir-se das seguintes disciplinas:

I — "Introdução à Filosofia"; e

II — "Filosofia Geral".

Artigo 2.º — As demais disciplinas que, nos termos do Decreto-lei n. 12.511, de 21 de janeiro de 1942, eram ministradas pela Cadeira n. I — "Filosofia", — passam a constituir disciplinas autônomas a saber:

I — "Lógica e Filosofia das Ciências";

II — "Ética e Filosofia dos Valores"; e

III — "Estética e Filosofia da Arte".

Parágrafo único — A regência das disciplinas de que trata o presente artigo se fará por contrato de novos professores, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.399, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a arrendar, mediante concorrência pública, imóvel situado no parque do Instituto Butantan.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar, mediante concorrência pública, o prédio situado no parque do Instituto Butantan, para serviço de bar e restaurante.

Artigo 2.º — A Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social providenciará a execução da concorrência pública a que se refere o artigo 1.º, estabelecendo as condições usuais para aquele fim, não podendo o prazo do arrendamento exceder de 10 (dez) anos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Escritório e Publicações	36-2724
Gerência	36-2732	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5910	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183	Obras	36-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO Cr\$ 350,00
JUSTIÇA Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2537

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNALIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antônio Carlos Gama Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.208 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre lotação de cargos e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Instituto de Educação "Caetano Lourenço de Camargo", em Jaú, um (1) cargo de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão "M", dentre os criados pela Lei n. 4.174, de 20-9-1957, destinado à disciplina de Espanhol;

Artigo 2.º — Fica lotado no Instituto de Educação "Professor Alberto Contre", da Capital, os seguintes cargos de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão "M", dentre os criados pela Lei n. 4.174, de 20-9-1957, destinados às disciplinas abaixo mencionadas:

- 1 — Biologia Aplicada à Educação
- 1 — Sociologia
- 1 — Pedagogia e Psicologia Geral e Educacional
- 1 — Metodologia e Prática do Ensino.

Artigo 3.º — Fica ratificado o Decreto n. 29.874, de 11-10-1957, na parte que lotou no Ginásio Estadual de Rincão, um cargo de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão "M", dentre os criados pela Lei 4.174, de 20-9-1957, destinado à disciplina de Desenho, para declarar, que o referido cargo destina-se à disciplina de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica e não como constou.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.209, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1957

Torna sem efeito o Decreto n. 28.716, de 17, publicado a 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 28.716, de 17, publicado a 18 de junho de 1957, que admitiu o senhor Sandoval Amorim Macedo para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, no Grupo Escolar "Padre José de Carvalho", na Capital, em claro da dispensa de Nereida Rezende, em 31-3-1955, por não ter assumido o exercício dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.210, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 26.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do art. 12, do Decreto 27.301, de 22-1-57, combinado com o